

O futebol como bem ambiental e sua tutela jurídica em face do meio ambiente cultural

*Football as environmental good and its legal
guarantee in the face of the cultural environment*

Celso Antonio Pacheco Fiorillo*
Renata Marques Ferreira**

Resumo: Como recreação, passatempo lazer, o *desporto*, embora explicitamente indicado no art. 217 da Constituição Federal de 1988, passou a ter *natureza jurídica de bem ambiental a partir de 1988*, na medida em que se encontra claramente integrado ao conteúdo do art. 216, por ser importante forma de expressão (art. 216, I), portadora de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Caracterizado em todo o Brasil, não só como simples desporto, mas como um dos mais importantes bens portadores de referência à identidade, à ação, bem como à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, o futebol, como uma das principais atividades de lazer de grande parte da população brasileira, sendo até os dias de hoje

* Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUCSP. Professor Permanente no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE-SP). Elaborador, coordenador e professor no curso de Especialização de Direito Ambiental da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP. Professor convidado no curso de Especialização em Engenharia Sanitária Ambiental da Universidade Mackenzie. Professor efetivo da Escola de Magistratura do TRF da 3ª Região. Diretor e Membro-Titular da cadeira 43 da Academia Paulista de Direito. Assessor científico da Fundação de amparo à Pesquisa do estado de São Paulo (Fapesp). Membro da UCN, The International Union for Conservation of Nature.

** Pós-Doutora em Engenharia Ambiental e Hidráulica pela Escola Politécnica (POLI/USP). Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora convidada na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil. Membro Titular da Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Professora convidada no curso de Especialização em Saneamento Ambiental da Universidade Mackenzie. Integrante do Conselho Editorial da Revista Atas de Saúde Ambiental.

verdadeiro fator de integração nacional quando nossa seleção participa de Copas do Mundo, ao se estruturar juridicamente como forma de expressão (art. 216, I, da CF/88) claramente associada ao lazer (art. 6º da CF/88) em proveito da família (art. 226 da CF/88) e da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) tem natureza jurídica de bem ambiental ocasionando reflexos na legislação em vigor.

Palavras-chave: Direito Ambiental Constitucional. Bens ambientais. Bens culturais. Meio ambiente cultural. Futebol.

Abstract: Such as recreation, hobby, leisure, sport, although explicitly indicated in art. 217 of the Federal Constitution, began to have legal status as an environmental good since 1988 insofar as it is clearly integrated with the content of art. 216, as an important form of expression (article 216, I), bearer of reference to identity, action, and memory of the different formative groups of Brazilian society. Characterized all over Brazil, not only as a simple sport, but as one of the most important bearers of reference to identity, action, as well as to the memory of the different formative groups of Brazilian society, Football, as one of the main leisure activities Of most of the Brazilian population, and is even today a factor of national integration when our team participates in World Cups, when it is legally structured as a form of expression (article 216, I, of the CF) clearly associated with leisure Article 6 of the CF for the benefit of the family (article 226 of the CF) and of the human person (art.1º, III, of the CF) has legal nature as an environmental good, causing repercussions in the legislation in force.

Keywords: Constitutional Environmental Law. Environmental goods. Cultural goods. Cultural environment. Soccer.

1 Tutela jurídica do desporto em face do meio ambiente cultural: o meio ambiente cultural e o desporto

Conforme a doutrina especializada, no âmbito do Direito Constitucional-Ambiental, estabelece,¹ a estrutura jurídica do meio ambiente no Brasil possui, pelo próprio conceito desenvolvido na Lei 6.938/1981, integrado ao art. 225 da CF/88, uma conotação multifacetária, na medida em que o objeto de proteção se verifica em pelo menos quatro aspectos distintos (meio ambiente cultural, artificial, do trabalho e natural), os quais preenchem o conceito de sadia qualidade de vida.

¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 17. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017, bem como FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. *Comentários ao Estatuto da Cidade: lei 10.257/01: lei do meio ambiente artificial*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Ao tutelar o meio ambiente cultural, o objeto imediato de proteção relacionado à qualidade de vida em nosso país é o *patrimônio cultural brasileiro*, conceituado constitucionalmente:

Art. 216. [...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, os objetos, os documentos, as edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Carta Magna não faz restrição a qualquer tipo de bem, de modo que podem ser eles materiais ou imateriais, singulares ou coletivos, móveis ou imóveis, mas sempre passíveis de proteção independentemente do fato de terem sido criados por intervenção humana.

Como recreação, passatempo, lazer, o *desporto*, embora explicitamente indicado no art. 217 da CF/88, passou a ter *natureza jurídica de bem ambiental a partir de 1988* na medida em que se encontra claramente integrado ao conteúdo do art. 216, por ser importante forma de expressão (art. 216, I), portadora de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Basta tomar como *exemplo de desporto* – aliás, o mais importante exemplo brasileiro – *a modalidade conhecida como futebol*.

Tendo começado em nosso país no ano de 1894 (quando o paulista Charles Miller retornou da Inglaterra para o Brasil com duas bolas de futebol, um livro de regras e um jogo de uniformes, depois de aprender o esporte criado pelos ingleses durante seus estudos em Southampton) e a primeira partida realizada em 1895 (funcionários da Companhia de Gás *versus* Funcionários da São Paulo Railway).²

² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 17. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. Passim.

Conforme esclarece Fiorillo, passou a ser praticado por vários brasileiros, participantes dos mais diferentes grupos integrantes do processo civilizatório nacional, que começaram a fundar, inicialmente, associações para a prática do desporto, como a Associação Atlética Acadêmica Mackenzie, fundada em 1898 pelos estudantes do Colégio Mackenzie, e a Associação Atlética Ponte Preta, bem como clubes em vários Estados do País, como o São Paulo Athletic, o Sport Club Internacional, o S. C. Germânia e o S. C. Rio Grande.

Foram criadas, posteriormente, ligas, como a Liga Paulista de Futebol, em 1901, e ampliados os clubes para a prática do futebol com a fundação, no Rio de Janeiro, do Fluminense Futebol Clube (1901), do Flamengo (1911), e do Sport Club Corinthians Paulista em São Paulo (1910).

O primeiro jogo da Seleção Brasileira de Futebol (composto de paulistas e cariocas) aconteceu em 21 de julho de 1914 e, até sua consagração aos olhos do mundo com a conquista do Pentacampeonato Mundial no século XXI, trilhou seus primeiros passos do profissionalismo na década de 30 (oportunidade em que o esporte já virara literalmente mania nacional), tendo vivido sua glória nos chamados “Anos Dourados” (1951-1970), oportunidade em que o “mais belo futebol do mundo” se destacou não só por sua seleção nacional, mas também por seus clubes de futebol, como o Santos Futebol Clube, time do Rei Pelé (Edson Arantes do Nascimento), considerado “um time dos céus”.³

O desporto faz parte, em síntese, do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, *caput*, da CF/88),⁴ sendo dever do Estado observar sua proteção, assim como incentivar as manifestações desportivas de criação nacional (art. 217, IV).

Abrange tanto as *práticas formais* (reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei 9.615/1998) como as *não formais* (caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, ou seja,

³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 17. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. Passim.

⁴ Daí a existência do art. 4º, § 2º, da Lei 9.615/1998, que estabelece que “a organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, *integra o patrimônio cultural brasileiro* e é considerada de elevado interesse social”.

que é feito por gosto sem outro objetivo que o próprio prazer de fazê-lo, visando mais ao divertimento puro e simples, como indica o art. 1º, § 2º, da Lei 9.615/1998). No desporto, deve-se observar, de qualquer forma e necessariamente, o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) como importante critério delimitador da ordem econômica (art. 170 e § 1º, IV, da CF/88), sempre no sentido de respeitar as necessidades de brasileiros e estrangeiros residentes no País no que se refere ao importante direito ao lazer (art. 6º da CF/88) como componente do denominado “piso vital mínimo”.⁵

Cabe lembrar, como esclarece Fiorillo que as entidades nacionais de administração do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo e competências definidas em seus estatutos (art. 16 da Lei 9.615/1998) integrantes do Sistema Nacional do Desporto (art. 13 da Lei 9.615/1998), cuja finalidade é a de promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento previstas no art. 3º, III, da Lei 9.615/1998. As práticas desportivas de rendimento têm como finalidade obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País, e essas com as de outras nações, podendo ser organizadas da seguinte forma, conforme determina a legislação em vigor:

- 1) Desporto de rendimento organizado e praticado de forma profissional, que se caracteriza pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva (art. 3º, parágrafo único, I, da Lei 9.615/1998); e
- 2) Desporto de rendimento organizado e praticado de modo não profissional, que se caracteriza pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio (art. 3º, parágrafo único, II, da Lei 9.615/1998).

Constata, pois o referido autor que

a lei autoriza o uso do desporto em proveito da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, o que não significa dizer que as entidades nacionais de administração do desporto, assim

⁵ FIORILLO, Celso A. P., em todas as edições de seu *Curso de Direito Ambiental*, de 2000 até 2017, op. cit.

como as entidades de prática desportiva (arts. 13, VI, e 16 da Lei n. 9.615/98), possam desconsiderar no plano jurídico nacional os princípios fundamentais que orientam o desporto brasileiro (art. 2º da Lei n. 9.615/98) e também, evidentemente, as determinações constitucionais que regem o desporto como bem ambiental, integrante do patrimônio cultural brasileiro (arts. 1º, III, 170, VI, 182, 183, 215, 216 e 225 da Carta Magna).

Assim, a possibilidade de o desporto ser articulado no plano econômico até mesmo praticado profissionalmente (arts. 26 a 46) não desnatura sua natureza jurídica, devendo ser interpretado seu uso (tanto àqueles que praticam o desporto como àqueles que prestam serviços fomentando a aludida prática) dentro dos parâmetros da ordem jurídica do capitalismo, orientada por nosso sistema constitucional, assim como por regras infraconstitucionais delimitadoras desse.

2 Desporto e lazer

Ensinam Fiorillo e Ferreira que

o lazer pode ser compreendido como o tempo que sobra do horário de trabalho aproveitável para o exercício não só de atividade prazerosa (concepção, sem dúvida alguma, estruturada a partir da Revolução Industrial) como também de simples atividade de recreio, distração, entretenimento, divertimento (algumas pessoas se divertem trabalhando...)⁶

Componente do piso vital mínimo e, conseqüentemente, estruturado como um direito constitucional (art. 6º), *o lazer no plano desportivo está associado fundamentalmente ao lazer coletivo*, muito bem-explicado por Veríssimo, Bittar e Alvarez, quando esclarecem que

⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. *Comentários ao Estatuto da Cidade*: Lei 10.257/2001; Lei do Meio Ambiente Artificial. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

outra forma de lazer coletivo, não necessariamente gratuita, está associada à aglomeração da população em programas de arquitetura destinados a essa finalidade. São os *estádios*, que existem desde a Antiguidade, responsáveis pelo cenário da catarse, pela minimização das tensões psicossociais. Ali são realizados *os jogos*, nem sempre o simples esporte preconizado pelos gregos, mas, em muitas ocasiões, a simulação dos jogos de poder, facilitando a vitória de quem interessa, solidificando o prestígio do modelo dominante...

É o futebol a paixão brasileira, presente em qualquer lugar, dos campos de várzea, onde surgem talentos até hoje desconhecidos, passando pelos modestos estádios particulares – os “campos” – de clubes até o templo máximo do futebol, verdadeiro símbolo do lazer domingueiro: o estádio Jornalista Mário Filho, ou simplesmente, o *Maracanã*.

O direito ao lazer, também observado no art. 2º da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), garante a brasileiros e estrangeiros residentes no País o exercício de atividades prazerosas no âmbito das cidades. Ligado, também sob esse enfoque, ao meio ambiente cultural (arts. 215 e 216 da CF/88), o direito ao lazer, desse âmbito, implica dever do Poder Público municipal de assegurar os meios necessários para que a população de determinada cidade possa tornar efetivas as atividades necessárias ao seu entretenimento.

Com efeito.

Na medida em que no plano normativo o desporto tem natureza jurídica de bem ambiental, fica evidente que seu reconhecimento diante de manifestação de *desporto educacional* (art. 3º, I, da Lei 9.615/1998) e de *desporto de participação* (art. 3º, II, da mesma lei) abarca imediatamente o objetivo maior do Direito Ambiental brasileiro, uma vez que se preocupam as aludidas manifestações, fundamentalmente, com “o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer”, assim como visam a contribuir para a “integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente”, sendo clara a integração do desporto no âmbito do piso vital mínimo (art. 6º da CF/88).

Todavia o desporto também deve ser observado, no plano jurídico, em face da possibilidade de ser usado em proveito da livre-iniciativa, hipótese

em que o lazer passa a ser direcionado ao âmbito das relações econômicas, viabilizando o interesse de entidades – tanto aquelas que organizam competições como as destinadas a práticas desportivas – que pretendam fazer das práticas desportivas um importante serviço oferecido no mercado de consumo.

3 Tutela jurídica do futebol no âmbito do Direito Ambiental brasileiro

3.1 O futebol como desporto tutelado pela Constituição Federal de 1988

Introduzido no Brasil por Charles Miller, paulistano do Brás, o futebol teve início em nosso país em abril de 1895, com o jogo entre funcionários de empresas inglesas que atuavam em São Paulo.⁷

Posteriormente, o novo esporte, iniciado no Estado de São Paulo, começou a surgir em outros estados brasileiros, sendo certo que, no ano de 1902, o primeiro campeonato de futebol no Brasil foi organizado em São Paulo com os cinco clubes que compunham a recém-fundada liga paulista.⁸

O fato é que a partir da iniciativa de Charles Miller o futebol passou a caracterizar-se, não só no Estado de São Paulo, mas em todo o Brasil, não só como simples desporto, mas como um dos mais importantes bens portadores de referência à identidade, à ação, bem como à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, sendo certo que a prática de assistir a jogos de futebol profissional, em estádios, se tornou, no final do século XX, uma das principais atividades de lazer de grande parte da população brasileira, sendo, até nos dias de hoje, verdadeiro fator de integração nacional quando nossa Seleção participa de Copas do Mundo. Trata-se de forma de expressão (art. 216, I, da CF/88) claramente associada ao lazer (art. 6º da CF/88) em proveito da família (art. 226 da CF/88) e da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).

⁷ VIEIRA, Sílvia; FREITAS, Armando. *O que é futebol*. Comitê Olímpico Brasileiro e Casa da Palavra, 2006. Passim.

⁸ São Paulo Athletic, Paulistano, Germânia, Mackenzie e Internacional.

Em conclusão, podemos citar a importante lição de Hilário Franco Júnior, professor de História Social da Universidade de São Paulo, quando refere que “a constatação é fácil de ser feita e frequentemente repetida: o futebol é o fenômeno cultural mais difundido do mundo de hoje”.⁹⁻¹⁰

A tutela jurídica do futebol, como desporto, tem por via de consequência não só o amparo do art.217 da CF/88, mas, evidentemente, dos arts. 6º, 215 e 216 de nossa Magna Carta (patrimônio cultural/meio ambiente cultural).

3.2 Natureza jurídica do futebol como patrimônio cultural

Todo bem referente à nossa cultura, identidade, memória, etc. conforme ensina Ahmed¹¹ uma vez reconhecido como patrimônio cultural, integra a categoria de *bem ambiental* e, em decorrência disso, *difuso*.

Ademais, se deve verificar que os arts. 215, *caput*, e 216, § 1º, ambos da CF/88, determinam:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. [...]

§ 1º: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Ao estabelecer como dever do Poder Público, *com a colaboração da comunidade*, a preservação do patrimônio cultural, a CF/88 ratifica a

⁹ FRANCO JÚNIOR, H. *A dança dos deuses: futebol, cultura e sociedade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹⁰ Daí a FIFA ter reunido em 2006 mais de 140 milhões de jogadores de 300 mil clubes, em 207 países **(no Brasil, 4.283 clubes profissionais)**.

¹¹ Conforme explica de maneira clara e didática Ahmed a Weber, conhecido sociólogo alemão, podemos atribuir pioneirismo em uma forma específica de tratamento da ciência e, por conseguinte, da história. Afirmava ele: “O domínio do trabalho científico não tem por base as conexões objetivas entre as coisas, mas as conexões conceituais entre os problemas”. E mais adiante: “O conceito de cultura é um conceito de valor”. (*Revolução dos espelhos: cinema e cultura no Brasil*. São Paulo: MEC, 1990. p. 67).

natureza jurídica de bem difuso, porquanto esse pertence a *todos*. Um domínio preenchido pelos elementos de fruição (uso e gozo do bem, objeto do Direito) sem comprometimento de sua integridade, para que outros titulares, incluídos os de gerações vindouras, possam também exercer com plenitude o mesmo direito.

A Universidade de São Paulo, uma das maiores e mais bem-conceituada das universidades do mundo, assim noticiou uma tese da Escola de Comunicações e Artes:

O futebol brasileiro faz parte de nosso folclore, é uma importante manifestação cultural e tem potencial para incrementar o turismo no País. Partindo destes pressupostos, Sérgio Miranda Paz defende que ele deve ser incluído nas disciplinas de Cultura Brasileira do ensino superior. O engenheiro elétrico, bacharel em ciências da computação, também formado em Educação Física e Turismo, levou esse assunto tão a sério que produziu a tese de doutorado: *O futebol como patrimônio cultural do Brasil: estudo exploratório sobre possibilidades de incentivo ao Turismo e ao Lazer*, apresentada na Escola de Comunicações e Artes (ECA) da USP.¹²

Reiterando a interpretação jurídica aludida, já é pacífico, nos nossos Tribunais, o entendimento destinado a estabelecer, juridicamente, o futebol como patrimônio cultural brasileiro, bem como a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 2006.001.137059-2, que estabeleceu ser o futebol patrimônio cultural.

Senão, vejamos:

[...] 12. Desta feita, a violação ao correto desenvolvimento do futebol é uma ofensa direta ao patrimônio cultural brasileiro, verdadeiro patrimônio dos que não possuem patrimônio, protegido, no caso, pela Ação Civil Pública (artigo 1º da Lei 7.347/85).

13. Sem embargo de se encarar o futebol como patrimônio cultural, submetido à classificação jurídica de interesse difuso

¹² LOPES, Laura. Futebol pode incentivar o turismo e deve ser incluído no ensino. *Agência USP de Notícias*, 30 out. 2007.

(conceituado no artigo 81, par. único, I, do CDC), é lícito também subsumi-lo à noção de direito do consumidor, eis que os espectadores (televisivos, radiofônicos e presencionais) recebem a prestação de um serviço de diversão de um fornecedor (entidades desportivas como os clubes e as federações e confederações).

14. Tal assertiva encontra amparo em recentes precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, mesmo antes da previsão expressa no Estatuto do Torcedor (art. 3º da Lei n. 10.671/2003), já tratavam da matéria como inserida no Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*: “AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE EM ESTÁDIO DE FUTEBOL EM JOGO DE DECISÃO DA COPA JOÃO HAVELANGE. QUEDA DO ALAMBRADO DO ESTÁDIO SÃO JANUÁRIO DEVIDO ÀS PRECÁRIAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COM 159 TORCEDORES FERIDOS. SENTENÇA JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO PELA 1ª AUTORA E PARCIALMENTE PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO 2º AUTOR CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). RECURSO DE APELAÇÃO. Trata-se de recurso de apelação interposto pelos autores com a pretensão de reforma do *decisum* para procedência do pedido indenizatório com o reconhecimento dos danos morais experimentados pela 1ª autora, em virtude do acidente sofrido por seu filho no estádio réu, bem como para majoração da verba arbitrada a título de danos morais para o 2º autor. RECURSO IMPROVIDO. Sentença que se mantém” (Décima Quarta Câmara Cível, Apelação Cível 2007.001.18182, Relator Desembargador Rudi Loewenkron – Julgamento: 23/05/2007).

Ainda, se isso não bastasse, o próprio Ministério da Cultura promoveu, em 2004, um programa cultural do futebol, como bem lembrado por Fiorillo¹³ em razão de sua relevância à sociedade brasileira como patrimônio cultural, a saber:

¹³ FIORILLO, *Curso de Direito Ambiental*, op. cit.

BERLIM, 2 DE SETEMBRO DE 2004 – A partir dos contatos preliminares já feitos entre as autoridades culturais do Brasil e da Alemanha e da constatação de um desejo comum de agregar à Copa do Mundo de 2006 uma programação especificamente cultural, relacionada diretamente ao futebol, estamos propondo a formação de um grupo de trabalho bilateral com o propósito de estabelecer esta programação, suas fontes de financiamento e suas formas de integração ao evento.

Uma parceria cultural entre o governo alemão e do governo brasileiro para a Copa do Mundo de 2006.

A cultura no futebol e o futebol na cultura

O futebol tem muitas dimensões que se entrelaçam, formando um mosaico amplo, variado e global. Ele pode ser encarado como espetáculo, competição, ritual, metáfora, celebração, síntese, catarse. E tudo isso ao mesmo tempo. Mas não há apenas um futebol. Embora o conjunto de regras, o palco e a base do repertório sejam comuns, cada sociedade tem o seu modo próprio de jogar e de torcer, resultado de sua história e de sua cultura, e da interação de sua história e de sua cultura com as outras. O futebol tem, portanto, uma dimensão que integra as demais: trata-se de uma construção cultural. Abordá-lo como fenômeno cultural, em suas relações múltiplas com o conjunto de signos e de expressões artísticas locais e planetárias, pode ser, ao mesmo tempo, uma experiência significativa e reveladora, em especial, quando se realiza uma Copa do Mundo.

Toma-se, por exemplo, o caso do Brasil, país essencialmente sincrético e mestiço, seja racial, seja culturalmente, em que o futebol transformou-se no esporte nacional. O jogo de bola com os pés aportou em São Paulo, na última década do século XIX, 30 anos após a instituição, na Inglaterra, do livro de regras *Football association*, uma iniciativa que perdura até hoje, capaz que foi de resumir e otimizar centenas e centenas de anos de experiências diversas de futebol, em países e contextos tão diferentes quanto o a China dos Imperadores e o da Itália medieval. O novo esporte chegou na mala de um jovem aristocrata e, logo, tornou-se, ao lado do *crick-et*, o esporte predileto da elite branca, restrito aos clubes sociais. Assim teria continuado se os descendentes de escravos e índios não tivessem identificado na brincadeira, semelhanças, com sua cultura.

Mais precisamente, com suas danças (como a embolada), suas lutas (como a capoeira) e todo o simbolismo de uma expressão própria da língua portuguesa que identifica tanto um movimento desconcertante de corpo, que permitia aos fracos perseguidos livrarem-se de seus fortes perseguidores, enganando-os, quanto uma atitude, uma postura, um modo de ser, pensar e sentir: a ginga. O futebol se joga com os pés, as pernas e a cintura, e boa parte das manifestações culturais que se formaram no Brasil, a partir da mistura de negros, índios e europeus, baseia-se nos movimentos de pés, pernas e cintura. E na ginga. Foram necessários menos de vinte anos para os mestiços se apropriarem do futebol inglês, mesclarem aqueles movimentos, transformarem a ginga em drible e criarem o *futebol-arte*, expressão com que o mundo consagra o modo brasileiro de jogar.

O futebol que emerge a partir dessa apropriação, desse exercício de antropofagia cultural aplicada, da ressignificação de um credo estrangeiro é, ao mesmo tempo, a síntese de uma construção cultural e uma metáfora dessa mesma cultura e da sociedade que a criou. Assim como o modo de torcer. Apesar da globalização e do crescente processo e homogeneização cultural de hoje, ainda se pode ver, no futebol brasileiro, o jeito (e os jeitos) de ser, pensar e sentir dos brasileiros. Suas festas, seus vetores culturais mais peculiares e marcantes, suas fraquezas e suas qualidades. Sua cultura. E assim é na Argentina, em Camarões, no México, na Austrália, no Japão e, é claro, na Europa. Há semelhanças, há mimetismos, há compartilhamentos, mas há, sobretudo, identidade. E diversidade.

Nada mais natural, portanto, do que pensar (e mostrar) o futebol como fenômeno cultural, de um lado, e como objeto de múltiplas expressões artísticas, de outro. São tantos os elos com as manifestações culturais paralelas à sua afirmação como esporte mais praticado e mais visto no mundo, que, não raro, encontramos o futebol nas artes visuais, na música, na dança, na literatura, no cinema e na dramaturgia, em todas as partes do globo. E também na chamada *cultura popular*, ou seja, nas formas não canonizadas e não consagradas de expressão da subjetividade de indivíduos e grupos que não alcançam o *status* de *artistas*, embora sejam *artistas*. O que há de arte no próprio futebol? Quem são os grandes criadores de jogadas? O que há de ritual, de credo, de espetáculo, de dança, de luta? E o que há de futebol na arte? Na publicidade? Na vida?

A partir dessa visão do futebol, dos contatos preliminares já feitos entre as autoridades culturais do Brasil e da Alemanha e da constatação de

um desejo comum de agregar à Copa do Mundo de 2006 uma programação especificamente cultural, relacionada diretamente ao futebol, estamos propondo a formação de um grupo de trabalho bilateral com o propósito de estabelecer essa programação, suas fontes de financiamento e suas formas de integração ao evento. Esse grupo de trabalho pode estar aberto a outros países que queiram se juntar à iniciativa de celebrar o futebol como fenômeno cultural diverso, experiência sensorial e obra de arte, no choque e na sintonia das múltiplas culturas que hoje procuram encontrar o seu lugar na cidadania, na democracia e na economia globais.

Desde já, sugerimos alguns dos possíveis eventos da programação:

Futebol – A imagem do som

Exposição multimídia interativa de arte e música. A curadoria convidará cem artistas visuais contemporâneos de diferentes países e estilos a produzir obras inspiradas em cem músicas, igualmente diversas, que, de alguma forma, se refiram ao futebol. As obras serão expostas ao lado das letras das músicas, dos perfis dos autores e de estações de áudio em que o público poderá escutar as músicas. Serão feitos também livro, *site* e DVD, documentando as obras, as músicas, a montagem da mostra e a interação entre os artistas.

Bola na tela – O futebol no cinema

Mostra de cinema com 32 longas e 32 curtas sobre futebol de diversos países, a ser acompanhada da publicação de um livro em várias línguas sobre futebol e cinema, incluindo uma vasta compilação de todos os filmes sobre o tema já realizados no mundo. Cada cidade-sede da Copa do Mundo pode receber uma mostra simultânea e diferente (ou igual às demais, dependendo do custo de produção). Como nos demais eventos, objetiva-se a maior diversidade possível. Além da mostra e do livro, serão realizados um catálogo e um *site*.

Modos de torcer e vibrar – O futebol e o torcedor

Exposição multimídia interativa de vídeo, fotos, objetos, textos e instalações. O objetivo é mostrar como se torce em cada um dos 32 países que participam da Copa do Mundo, através de signos, imagens e textos de cronistas e escritores que possam representar as

singularidades de cada povo em sua interação com o futebol. E a interação do futebol com outras expressões culturais de cada país. Serão destacados objetos de arte populares que denotem ligação profunda com o esporte e devoção a clubes e craques. Além da mostra, serão produzidos um catálogo, um DVD e um *site*.

Arte-futebol

Exposição multimídia. O objetivo é apresentar um panorama do que produziram, inspirados pelo futebol, os artistas visuais, músicos, escritores, cineastas e outros criadores dos 32 países que participam da Copa do Mundo. Incluirá catálogo, DVD e *site*.

Futebol-arte

Exposição multimídia interativa. O objetivo é mostrar o que há de arte e expressão cultural nos movimentos próprios do futebol, destacando os principais lances e jogadas do repertório global do esporte e buscando relacioná-los a outras manifestações culturais e artísticas (como as danças e lutas populares, no caso do Brasil). Serão valorizados os criadores dos diversos tipos de drible, gol e lance (como a bicicleta, o chute de folha-seca e o drible elástico). Os monitores apresentarão coletâneas de jogadas marcantes da história das Copas do Mundo. Incluirá catálogo, DVD e *site*.

Fotofutebol

Exposição de fotografias. Uma coletânea do que o fotojornalismo global produziu de melhor sobre o futebol, incluindo fotógrafos dos 32 países que participam da Copa do Mundo. Incluirá catálogo e *site*.

Futebol – Cotidiano – Intervenções

Instalações ao ar livre. A curadoria irá selecionar artistas contemporâneos de várias nacionalidades para fazerem instalações gigantes relacionadas ao tema futebol e que interfiram no cotidiano das cidades-sede da Copa do Mundo. Incluirá catálogo, DVD e *site*.

Meu futebol – Minha copa

Um portal de *webart* sobre futebol. A curadoria irá convidar *webartistas* dos 32 países que participam da Copa do Mundo para produzir um *site* com sua visão pessoal sobre o fenômeno *futebol* e a Copa do Mundo em sua sociedade. Cada uma das cidades-sede receberá uma instalação multimídia com acesso ao portal, quando ocorrerão também *chats* e outros eventos de interação digital.

Futebol no tempo

Exposição interativa de objetos, imagens, vídeos e textos. O objetivo é mostrar o futebol como construção cultural, a partir de seus diversos antepassados, até os dias de hoje, apresentando objetos originais e vasta pesquisa histórica. Exemplo: a evolução das bolas, das chuteiras e dos uniformes. Outro exemplo: o *calcio* na Itália medieval, o futebol na China, o futebol dos Maias. Serão produzidos catálogo, DVDs e *site*. Pode-se usar o acervo do Museu Fifa.¹⁴

Não existe, por via de consequência, qualquer dúvida em estabelecer a natureza jurídica do futebol como patrimônio cultural.

3.3 Tutela jurídica do futebol em face do meio ambiente cultural (CF/88, arts. 215 e 216) e as Leis 10.671/2003 e 9.615/1998

Futebol, meio ambiente cultural e desporto

Na tutela do meio ambiente cultural, o objeto imediato de proteção relacionado à qualidade de vida em nosso país é o *patrimônio cultural brasileiro*, conceituado constitucionalmente

Art. 216. como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações

¹⁴ LOPES, Laura, Ministro da Cultura, Gilberto Gil, no lançamento da Copa da Cultura em Berlim. *Agência USP de Notícias*, 2 set. 2004.

científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, os objetos, os documentos, as edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Carta Magna não faz restrição a qualquer tipo de bem, de modo que podem ser eles materiais ou imateriais, singulares ou coletivos, móveis ou imóveis, mas sempre passíveis de proteção, independentemente do fato de terem sido criados por intervenção humana.

Como recreação, passatempo, lazer, o futebol, embora explicitamente indicado no art. 217 da CF/88, passou a ter *natureza jurídica de bem ambiental a partir de 1988*, na medida em que se encontra claramente integrado ao conteúdo do art. 216, por ser importante forma de expressão (art. 216, I), portadora de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.¹⁵

O Futebol faz parte, em síntese, do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, *caput*, da CF/88), sendo dever do Estado observar sua proteção, assim como incentivar as outras manifestações desportivas de criação nacional. (art. 217, IV).

Abrangendo tanto as *práticas formais* (reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei 9.615/1998) como as *não formais* (caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, ou seja, faz-se por gosto, sem outro objetivo que o próprio prazer de fazê-lo, visando mais ao divertimento puro e simples, como indica o art. 1º, § 2º, da Lei 9.615/1998), o futebol observa, de qualquer modo e necessariamente, o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) como importante critério delimitador de sua forma de expressão, sempre no sentido de respeitar as necessidades de brasileiros e estrangeiros residentes no País no que se refere ao importante direito ao lazer (art. 6º da CF/88) como componente do denominado “*piso vital mínimo*.”¹⁶

¹⁵ Daí a existência do art. 4º, § 2º, da Lei 9.615/1998, que estabelece: “A organização desportiva do país, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social”.

¹⁶ Como piso vital mínimo referimo-nos ao conteúdo do art. 6º da Constituição Federal de 1988. FIORILLO, Celso. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*, op. cit.

3.3.2 Futebol, desporto e lazer

Na medida em que no plano normativo o futebol tem natureza jurídica de bem ambiental, fica evidente que seu reconhecimento diante de manifestação de *desporto educacional* (art. 3º, I, da Lei 9.615/1998) e de *desporto de participação* (art. 3º, II, da mesma lei) abarca imediatamente o objetivo maior do Direito Ambiental brasileiro, uma vez que se preocupam as aludidas manifestações, fundamentalmente, com “o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer”, assim como visam a contribuir para a “integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente”, sendo clara a integração do desporto no âmbito do piso vital mínimo (art. 6º da CF/88).

3.3.3 O futebol como bem cultural vinculado ao Direito Ambiental brasileiro e o entendimento da Câmara Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Adotando claramente a visão doutrinária referida, a Câmara Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou ação que, diante de seu caráter histórico, merece algumas transcrições no âmbito do presente trabalho:

Apelante: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Apelado: TORCIDA INDEPENDENTE E OUTROS

Comarca: SÃO PAULO

Recurso: n. 994.09.013383-3

Juiz de 1º Grau: DR. ANTONIO MANSSUR FILHO

Ação Civil Pública Ambiental – Indeferimento da petição inicial – Antecipação de tutela – Preenchendo a petição inicial, em tese, as condições necessárias ao processamento da ação de obrigação de não fazer e de indenização, possível o processamento da demanda, ainda que o número de réus litisconsorciados possa implicar demora na solução do litígio. Presentes as condições legais, e sendo necessário tempo para implementação de medidas tendentes a minorar, senão eliminar, a violência em estádios de futebol, possível É a antecipação de tutela para adoção das medidas aqui determinadas. Recurso provido.

Trata-se referido feito de recurso de apelação interposto nos autos da ação civil pública que foi julgada extinta sem resolução do mérito pela R. Sentença de fls.

Sustenta a apelante, em resumo, que tem interesse de agir para pleitear, entre outros pedidos, se proíbe a participação das torcidas organizadas em qualquer jogo administrado pela apelante nos estádios do Estado de São Paulo relacionados na inicial. Alega ser fato notório que as torcidas organizadas pregam a violência no futebol, causam danos e colocam em risco a vida dos torcedores comuns, sendo, portanto, necessária a tutela judicial a fim de se implementarem as providências indicadas na petição inicial. Requer a concessão da tutela antecipada em grau de recurso.

O recurso não recebeu resposta, tendo a Doutra Procuradoria ofertado parecer.

É o breve relatório, adotado, no mais, o da R. Sentença de fls.

A apelante ajuizou ação de obrigação de não fazer, cumulada com pedido de indenização, alegando que o futebol, que afirma ser bem cultural, está sendo vítima de manifestações violentas de grupos denominados ‘torcidas organizadas’, pleiteando sejam elas proibidas de ingressar nos estádios, os quais devem ser dotados de vigilância eficaz, fixando-se valores de multas como penas para as hipóteses de lesões e ameaças.

O Dr. Juiz indeferiu a petição inicial, afirmando que os pedidos formulados pela ora apelante não necessitam ser deferidos pelo Poder Judiciário, eis que decorrem da mera observância de normas adstritas à segurança pública, normas estas que estão sob responsabilidade das autoridades policiais, mencionando ainda não ser possível se coartar o direito de ir e vir, bem como o direito de associação, ambos constitucionalmente garantidos. Por isso, e estadeado em outros fundamentos, declarou extinto o processo sem resolução de mérito, daí advindo o presente recurso.

Distribuído o processo ao E. Des. Roberto Bedaque, determinou S. Exa. a sua redistribuição por se tratar de matéria de Direito Público (fls. 965), sendo distribuído a esta Câmara Reservada do Meio Ambiente e a mim remetido como suplente do E. Des. Samuel Junior, que se encontrava afastado da jurisdição no momento da distribuição.

O primeiro ponto a ser solvido diz respeito à competência recursal. Atribuir ao futebol, esporte por excelência, a pecha de bem cultural parece, à primeira vista, desbordar do conceito de bem cultural.

A Constituição Federal dedicou um capítulo inteiro, o Capítulo III do Título VIII, aos bens culturais, cuidando do desporto na Seção III, de forma separada. Ao tratar da cultura, a Constituição Federal o fez nos arts. 215 e 216, e o desporto foi tratado em seção à parte, sendo a ele dedicado o art. 217.

E isso leva o intérprete a acreditar que o constituinte fez uma distinção entre cultura e desporto, de forma a não tornar possível ao intérprete não distinguir entre um e outro, o que afasta a ideia de ser o futebol um bem cultural.

Moraes assinala:

A própria Constituição Federal já define o conceito de patrimônio cultural brasileiro *como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*; estabelece a obrigatoriedade do poder público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.¹⁷

Ora, futebol, esporte muito praticado em terras brasileiras, como é fato público e notório, ainda continua (ou deveria continuar) a ser apenas um esporte, não dizendo respeito nem fazendo referência à identidade, à ação e a memória de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, a não ser que se parta do princípio segundo o qual cada equipe de futebol representa um grupo por si só, princípio que não corresponde à realidade e poderia se prestar a justificar ações que se divorciam da civilidade por parte desses grupos.

Para isso basta atentar que todos os grupos de torcedores, em época de disputa de Campeonato Mundial de Seleções, passam a usar o amarelo ao invés das cores de suas equipes preferidas, e todos, em conjunto com os brasileiros, quase sem exceção, torcem unidos, como uma torcida só, pela equipe de futebol selecionada pelo Brasil. Ou seja, os diferentes grupos

¹⁷ MORAS, A. *Direito constitucional*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 833.

de torcedores deixam, ainda que momentaneamente, de torcer pelo seu clube e passam a torcer por outro, desfazendo-se de suas cores e de suas insígnias.

Todavia, há que se levar em conta que, apesar do quanto foi mencionado acima, o futebol é uma das paixões do cidadão brasileiro tanto que políticos de todos os matizes dele se utilizam como forma de angariar simpatias entre os eleitores, dizendo-se simpatizantes de determinada equipe, geralmente as consideradas mais populares, buscando, com isso, uma forma de identificação com o eleitor, ainda que tal expediente não deva ser usado por políticos que se pretendam sérios.

Também é certo que o desporto é mencionado no art. 217 da CF/88 como dever do Estado em “*fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um*”, e o futebol, sem dúvida alguma, se constitui em prática desportiva, de forma que se pode entender que praticar futebol no Brasil deve ser objeto de fomento do Estado e direito de cada um, direito esse que se encontra alocado, entre outros direitos do cidadão, no capítulo constitucional dedicado à educação, à cultura e ao desporto.

É possível, assim, que, entendido o termo de forma ampla, se possa afirmar que o futebol pode ser considerado um bem cultural, o que pode ser mais bem-compreendido pelos não juristas, que baseados no senso comum consideram o futebol não apenas um esporte, mas um traço cultural dos brasileiros. Razoável, para se dizer o mínimo, o entendimento segundo o qual o futebol é um bem cultural da Nação, o que justifica a competência desta C. Câmara Reservada ao Meio Ambiente, que abarca não apenas o denominado “verde”, mas também o meio ambiente artificial e cultural.

Ademais, esse processo já aguardou ser examinado por algum tempo, de forma que questões estritamente técnicas e que não encontram ressonância no senso comum não devem se prestar a mais demora na apreciação do pedido. Por isso, reconheço a competência desta C. Câmara Reservada ao Meio Ambiente para julgar o presente recurso.

Dirimida questão da competência, se passa a examinar o recurso ofertado.

Saliente-se de início que o Dr. Juiz indeferiu a petição inicial, de forma que ainda não se estabeleceu a relação jurídico-processual apta a gerar a jurisdição, que será prestada por esta Corte apenas quanto à possibilidade de processamento da ação ajuizada, com exame do pedido de antecipação de tutela recursal.

A ação foi aforada em face de 79 (setenta e nove) torcidas organizadas, visando:

1 – impor definitivamente às mencionadas torcidas organizadas se abstenham de participar de qualquer forma ou modo de todo e qualquer jogo administrado pela Federação Paulista de Futebol nos 87 (oitenta e sete) estádios do Estado de São Paulo relacionados na presente ação (relação anexada à presente que faz parte da petição inicial), para o presente e para o futuro, com cominação de pena pecuniária a ser fixada por V. Exa., para o caso de descumprimento da decisão;

2 – condenar os vencidos a pagar indenização por dano à imagem ao futebol como patrimônio cultural e desportivo (art. 5º, V, da Constituição Federal) em valor a ser arbitrado por V. Exa. que será destinado ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual Paulista 6.536/89);

3 – condenar os vencidos ao pagamento de despesas devidas, assim como honorários advocatícios, conforme estabelece o art. 20 do CPC.

O pedido formulado pela Federação apelante permite deduzir que a ação ajuizada é uma ação que envolve obrigação de não fazer, eis que o autor pugna pela imposição de obrigação de não fazer cumulada com ação de indenização, ação que é perfeitamente possível dentro de nosso ordenamento jurídico.

E a legitimidade da Federação Paulista de Futebol para ajuizar a presente ação se mostra presente na medida em que ela é uma entidade organizada e abarcada pelo artigo 217 da Constituição Federal, cabendo-lhe o dever de zelar pela organização de campeonatos de futebol no âmbito deste Estado, ainda que de forma indireta, também lhe cabe zelar pelo interesse cultural de brasileiros, com ênfase aos paulistas, que dedicam sua afeição às equipes cuja sede se encontra em território bandeirante.

Bem por isso, embora a R. Sentença tenha apreciado a questão sob outra ótica, e na qual o Juiz Dr. Antonio Manssur Filho, conhecido por suas qualidades técnicas e pessoais, tem razão, como se verá mais adiante, a ação de obrigação de não fazer cumulada com indenização pode prosseguir em seus ulteriores termos até que receba julgamento de resolução de seu mérito.

Mas a Federação apelante pede de forma clara e expressa que o Poder Judiciário emita a [...]

8) determinação de qualquer outra medida necessária, a ser imposta por V. Exa., para obtenção do resultado prático equivalente, principalmente, ao impedimento de toda e qualquer atividade reputada nociva, assim como requisição de força policial.

O que permite que se determinem as medidas que seguem, sendo necessário observar que tais medidas só podem ser aplicadas aos futuros campeonatos organizados pela Federação apelante, eis que o atual campeonato em curso já tem suas regras definidas, e sua alteração neste momento violaria o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos clubes participantes.

Além do mais, os campeonatos de caráter nacional e internacional têm seus regulamentos ditados por Federação Nacional e Federação Internacional, sobre os quais esta Corte não tem jurisdição.

A primeira medida que se determina à Federação é que, no próximo campeonato, o regulamento contenha regra específica segundo a qual a torcida organizada que se envolver em briga com outra torcida fará com que o clube do qual ela seja simpatizante perca três pontos no campeonato, e tenha que fazer seus dois próximos jogos com portões fechados, vedada, nesse caso, a transmissão direta pela televisão de tais jogos, que só poderão ser exibidos em videoteipe, preservada a liberdade de imprensa com a permissão de transmissão “ao vivo” apenas e tão somente dos gols da partida. A pena é dobrada em caso de reincidência. E se houver uma terceira briga ou atos de vandalismo e violência praticados por integrantes de tais torcidas pela terceira vez, o clube só poderá jogar sem torcida alguma, ou seja, de portões fechados até o final do campeonato, cabendo-lhe ainda indenizar os adversários pela perda de receita.

Na hipótese de algum torcedor vestir a camisa do adversário para prejudicá-lo, a pena a ser aplicada ao clube é de eliminação do campeonato, de forma que no campeonato seguinte ele deverá disputar a divisão anterior, ou a popular “série b”. Anota-se que a pena será aplicada pela metade ao clube cuja torcida não der início aos atos de violência.

Desta forma, os violentos torcedores saberão que suas ações violentas trarão prejuízo ao clube que dizem defender e “amar”. Brigar, praticar atos de vandalismo e violência, significa prejudicar o clube de forma direta e imediata.

Afastam-se de pronto dois argumentos que são falhos na sua essência, quais sejam os clubes não podem ser penalizados pelos atos de sua torcida e sempre existe a possibilidade de um torcedor se “travestir” de torcedor de outro clube para prejudicá-lo.

O primeiro argumento não procede. Basta atentar para o fato de ser certo que todos os dirigentes se referem às torcidas como sendo “nossas”, alguns até aparecendo em eventos nas sedes de suas torcidas onde prestam declarações que, no mínimo, incitam à violência. Quase sempre, quando há interesse, os mesmos dirigentes se referem a essas torcidas organizadas como a “nação” do clube, o que é repercutido pela imprensa esportiva, sendo comum as expressões “nação tricolor, alviverde, alvinegra” etc.

Ademais, no momento em que avulta a necessidade de responsabilização social dos entes sociais, em especial dos estatais, e sendo o futebol parte do patrimônio cultural brasileiro, natural que aqueles que o exploram e nele estão inseridos sejam responsabilizados pelos malefícios que desse patrimônio podem advir.

O segundo argumento é de ser afastado até mesmo pela sua primariedade. Admiti-lo é o mesmo que consentir na afirmação segundo a qual os torcedores são capazes de fraudar e praticar crimes para favorecer o seu clube ou simplesmente prejudicar o adversário. Neste caso, já se percebe que o beneficiário, ainda que indireto, é sempre o clube de “coração” do torcedor, de forma que o beneficiário deve responder pelo prejuízo causado. Segundo, porque, se caso assim ocorrer, o clube do torcedor “travestido” será eliminado da competição. E essas regras se aplicam apenas às torcidas organizadas e não a simples torcedores.

Com efeito. Não se pode esquecer que a ação não atinge simples torcedores, pois dela se extrai que são os simples torcedores o objeto da segurança que se almeja. O alvo da ação são aqueles que agem pelo “efeito manada”, ou seja, atuam em grupo e com ações desarrazoadas. Com tal medida se atinge o objeto de adoração destes torcedores, qual seja, o clube, de forma que o violento sabe que sua violência prejudica o seu clube.

Anota-se também que idêntica solução foi adotada na Europa com sucesso, resultando no controle dos *hooligans*, violentos torcedores de clubes ingleses que foram proibidos, ante a violência da torcida, de participar de campeonatos europeus. Nem mesmo se pode afirmar que não há modo ou meio de se controlarem as ações das pessoas.

Assim, as torcidas organizadas é que deverão cuidar de manter arquivos de seus integrantes atualizados e providos de todas as informações necessárias à sua identificação. Também poderão providenciar filmagens e vídeos do comportamento de seus membros, desde a chegada ao local de reunião no estádio até o ponto de dispersão, para poder demonstrar que nenhum deles se envolveu em atos violentos.

A segunda medida determinada por esta Corte consiste em determinar à Federação que obrigue seu filiado a informar quantos ingressos foram ou serão por ele fornecidos aos integrantes das torcidas organizadas, os quais deverão ser diferenciados, de forma que as torcidas organizadas ingressem por apenas um ou dois portões de entrada nos estádios, permitindo à Polícia Militar que concentre seu efetivo em tais portões, de forma que todos se submeterão não só à revista pessoal simples, que, a propósito, já é realizada, mas também à revista de dados, que inclui consulta a computadores sobre antecedentes criminais, computadores que serão fornecidos pela própria Federação quando da realização de jogos.

A terceira medida consiste em fazer com que o clube seja apenado com a perda de um ponto no campeonato cada vez que alguma torcida organizada sua seja apreendida com objetos proibidos. A comprovação de tal fato se fará mediante simples exame do videoteipe da partida realizado pelas emissoras de televisão que transmitem o evento, sendo responsabilidade dos dirigentes de tais torcidas impedir que seus membros adentrem o recinto do estádio portando objetos proibidos. A Federação irá divulgar a lista dos objetos proibidos em jornal de grande circulação em todas as cidades onde houver equipe que seja sua filiada, o que se coaduna, inclusive, com o item seis de seu pedido de liminar.

A quarta medida consiste em determinar que a Federação contrate seguro para garantir eventuais prejuízos dos torcedores que foram vítimas de violência ou de atos de vandalismo, obtendo ainda o compromisso dos proprietários e locadores dos estádios de indenizar os danos morais, os lucros cessantes e as perdas e danos sofridos por torcedores que forem aos estádios nominados na petição inicial para assistir aos jogos de campeonatos organizados pela Federação apelante, garantido o seu direito de regresso.

Também se deve atentar que a violência desencadeada por torcedores às vezes deriva de inconformismo com os critérios de arbitragem, mormente quando o árbitro escalado para o jogo toma decisões diferentes para atos idênticos. Por isso, se determina à Federação que os árbitros de seu quadro

tenham sua atuação observada por uma equipe de observadores, que serão indicados pelos clubes associados e que também deverão comparar os tores das súmulas dos jogos em confronto com o videoteipe deles realizado, aplicando-se, se for o caso, as penalidades disciplinares necessárias.

Deverá também a Federação criar um regulamento disciplinar, que se coadune com aquele já existente e editado pela Confederação Brasileira de Futebol, estabelecendo penas agravadas para alguns fatos que se tornaram comuns, como, por exemplo, jogadores expulsos que se “revoltam” contra o árbitro, ou que depois de expulsos tornam a campo para atacar outro atleta, estabelecendo o dobro da pena mínima como pena automática.

Curial, nesta ordem, que a Federação deverá proceder à reformulação de seu Tribunal de Justiça Desportiva, de forma a torná-lo independente de eventuais pressões políticas ou não dos dirigentes interessados e de procuradores de atletas.

Para tanto, deverá promover concurso público de provas e títulos para selecionar os integrantes de seu Tribunal, submetendo os candidatos a uma prova escrita e a uma prova oral, ambas a serem ministradas por comissão de concurso cujos membros serão designados de forma paritária pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Os candidatos deverão possuir formação em Direito, não ter antecedentes criminais nem disciplinares, e exercerão a função de Julgador do Tribunal de Justiça Desportiva por um mandato de cinco anos, após o que, obrigatoriamente, um terço do Tribunal deverá ser renovado, sendo a remuneração fixada a cada mandato pela própria Federação.

Em suma: o recurso interposto colhe provimento para que a ação possa prosseguir em seus ulteriores termos, procedendo em parte o pleito de antecipação de tutela formulado pela apelante para que:

a) em seus próximos regulamentos a apelante faça inserir as seguintes regras:

1) perderá 3 pontos o clube cuja torcida organizada se envolver em atos de vandalismo ou violência que sejam provados por qualquer forma, em especial por filmagens, sendo a pena dobrada na hipótese de reincidência;

- 2) declarada a perda de pontos, o mesmo clube deverá realizar seus dois próximos jogos com os portões fechados, vedada a transmissão direta pela televisão ou por qualquer outro tipo de mídia, exceto os lances de gol, cabendo-lhe indenizar o clube adversário pela perda de receita que este tiver;
- 3) se, pela terceira vez, a torcida organizada de um clube se envolver em atos de vandalismo ou violência, o clube só poderá realizar seus jogos sem público até o final do campeonato; considerando que a pena será aplicada ao clube cuja torcida houver dado início aos atos de violência;
- 4) caso algum torcedor vista a camisa do adversário para prejudicá-lo, a pena a ser aplicada a seu clube é a de eliminação do campeonato. As penas podem ser aplicadas no campeonato seguinte ao em que foi constatada a infração;

b) também deverá a Federação:

- 1) obrigar os clubes filiados a informar o número de ingressos vendidos para as torcidas organizadas, os quais deverão ser diferentes dos ingressos normais;
- 2) determinar que as torcidas organizadas adentrem os estádios por, no máximo, dois dos portões de entrada, permitindo que a Polícia Militar e a Polícia Civil possam promover a identificação de torcedores de forma mais completa;
- 3) responsabilizar os clubes filiados, apenando-os com a perda de um ponto, cada vez que se demonstrar que a “sua” torcida organizada porta dentro do recinto dos estádios objetos proibidos;
- 4) divulgar a lista de objetos proibidos;
- 5) contratar seguro para cobrir eventuais prejuízos sofridos por torcedores, ou se responsabilizar pela indenização imediata e obter o compromisso de proprietários e locadores de estádios de futebol em indenizar os mesmos torcedores

c) A Federação, por seu turno, no prazo de seis meses, deverá instituir:

- 1) quadro de auditores cuja função será a de observar a atuação dos árbitros e confrontar os teores das súmulas de tais jogos, com outras súmulas de outros jogos e mediante o confronto com o videoteipe dos jogos, aplicando as penalidades necessárias;
- 2) instituir regulamento para aplicação de penas disciplinares;
- 3) promover concurso público de provas e títulos para selecionar os integrantes de seu Tribunal de Justiça Desportiva, que serão submetidos a provas que serão elaboradas e ministradas por comissão de concurso, que terão mandato de cinco anos, ao fim do qual um terço do Tribunal deverá ser renovado.

Assim posta a questão, e sem prejuízo de novas medidas virem a ser determinadas, a pedido das partes, se dá provimento ao recurso e se antecipa a tutela como pleiteado.

Custas na forma da lei.

LINEU PEINADO

Relator

De fato, conforme observado, a tutela jurídica do futebol está claramente vinculada ao Direito Ambiental brasileiro, podendo ser tutelada nos planos material e instrumental em face de seus princípios constitucionais fundamentais.

A decisão proferida por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de sua Câmara Ambiental não deixa qualquer dúvida, interpretando efetivamente o futebol como um bem cultural ambiental.

4 Conclusão

Como recreação, passatempo, lazer, o futebol, embora explicitamente indicado no art. 217 da CF/88, passou a ter *natureza jurídica de bem ambiental a partir de 1988*, na medida em que se encontra claramente integrado ao conteúdo do art. 216, por ser uma das mais importantes formas de expressão (art. 216, I), portadora de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Destarte, o futebol faz parte, em síntese, do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, *caput*, da CF/88), sendo dever do Estado observar sua proteção no âmbito do meio ambiente cultural em proveito dos brasileiros e estrangeiros residentes no País.

Referências

AHMED, Flávio. *Revolução dos espelhos: cinema e cultura no Brasil*. São Paulo: MEC, 1990.

ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. *Os gênios da pelota: um estudo do futebol como profissão*. 1980. Dissertação (Mestrado) – PPGAS/ Museu Nacional, Rio de Janeiro, 1980

DA MATTA, Roberto. Esporte na sociedade: um ensaio sobre o futebol brasileiro. In: DA MATTA, Roberto et al. *Universo do futebol: esporte e sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Pinakothek, 1982. p. 29.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. *Comentários ao Estatuto da Cidade: Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 17. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Princípios do Direito Processual Ambiental: a defesa judicial do patrimônio genético, do meio ambiente cultural, do meio ambiente digital, do meio ambiente artificial, do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente natural no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Princípios constitucionais do direito da Sociedade da Informação*. São Paulo: Saraiva, 2014.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. *Liberdade de expressão e direito de resposta na Sociedade da Informação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A dança dos deuses: futebol, cultura e sociedade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

- GUEDES, Simoni Lahud. *O futebol brasileiro*: Instituição Zero. 1977. Dissertação (Mestrado) –PPGAS/Museu Nacional, Rio de Janeiro, 1977.
- LOPES, José Sérgio L. A vitória do futebol que incorporou a pelada. *Revista USP*, São Paulo: Edusp, n. 22, 1994.
- LOPES, Laura. Futebol pode incentivar o turismo e deve ser incluído no ensino. *Agência USP de Notícias*, 30 out. 2007.
- MEIHY, J.C.S.B.; BERTOLLI Filho, C. (Org.). *Futebol e cultura*: coletânea de estudos. São Paulo: Imprensa Oficial/Arquivo do Estado, 1982.
- MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- NOGUEIRA, Armando. *Bola na rede*. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 1974.
- RODRIGUES, Nelson. *À sombra das chuteiras imortais*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.
- SEVCENKO, Nicolau. Futebol, metrópoles e desatinos. *Revista USP*, São Paulo, Edusp, n. 22, 1994.
- TOLEDO, Luis Henrique de. *Torcidas organizadas de futebol*. Campinas: Autores Associados; ANPOCS, 1996.
- VIEIRA, Silvia; FREITAS, Armando. *O que é futebol*. São Paulo: Comitê Olímpico Brasileiro; Casa da Palavra, 2006.
- VINNAI, Gerhard. *El fútbol como ideología*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1974.